



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Of. nº 03/2018

Porto Alegre, de de 2018.

Prezado(os):

Conforme o Regulamento da COSAT (Comissão de Saúde e Ambiente Trabalho), no seu artigo 2º, no qual descreve suas atribuições, trazendo como exemplo o formulário utilizado pela UFCSPA (Universidade Federal da Saúde de Porto Alegre), conforme anexo. Solicitamos que este departamento integre em suas atividades habituais o uso do FAIS (Formulário de Acidente e Incidente), aos alunos, terceirizados, visitantes e prestadores de serviços em geral, e não somente aos servidores como vem sendo realizado por este departamento.

Art. 2º As COSATs têm como objetivo:

I - observar e relatar condições de risco nos ambientes de trabalho;

II - solicitar e/ou propor medidas para eliminar, neutralizar e/ou reduzir os riscos à saúde e à segurança das pessoas;

III - investigar e discutir os comportamentos de risco, acidentes, incidentes e doenças do trabalho e profissionais ocorridos, propondo medidas de prevenção destes, bem como proceder aos devidos encaminhamentos;

IV - propor e realizar medidas de prevenção e promoção da saúde, individual e coletiva, no ambiente acadêmico profissional;

V - assessorar à Comunidade Universitária na escolha consciente de seu comportamento seguro e saudável; VI - realizar cursos sobre prevenção de acidentes do trabalho e promoção da saúde aos componentes da Unidade, com base nas suas peculiaridades, no que tange aos riscos à saúde e à vida.

Parágrafo único - Para a implementação das medidas constantes nos incisos II e III, IV e VI, as comissões deverão ser assistidas pelos serviços de segurança e de saúde do trabalhador da Universidade, por instituições e profissionais da área da saúde e da segurança do trabalhador e pelas entidades sindicais da categoria.



Sindicato dos Técnico-Administrativos em Educação das Instituições Federais de Ensino Vinculadas ao Ministério da Educação e Cultura de Porto Alegre, Canoas, Osório, Tramandaí, Imbé, Rolante, Eldorado do Sul, Guaíba, Viamão e Alvorada

Requeremos ainda, que não sendo possível esta normatização nos seja repassado por escrito e formalmente quais os procedimentos a serem tomados caso ocorra um acidente de trabalho por estes trabalhadores terceirizados, alunos, visitantes e prestadores de serviços em geral, visto que não estão contemplados no Formulário de Acidente e Incidente de trabalho por esta Universidade.

Certos de podermos contar com a Vossa Colaboração.

Atenciosamente,

COSAT

Ilma. Sr(a). Sr^a. Marília Borges Hackmann

Diretor(a) do Departamento de Atenção à Saúde – DAS / UFRGS

N/C